

## COMUNICADO TÉCNICO N° 39/2022/AMM

Prorrogação de Prazo para Projetos de Vínculos Familiares

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2022

PROCESSO N° 00135.203074/2022-94

A União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, neste ato representado pela Secretaria Nacional da Família - SNF, com observância nas disposições do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências, na Lei n° 14.303, de 21 de janeiro de 2022, na Lei n° 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), na Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito público interessada(s) em propor e realizar ações educativas de promoção dos projetos: "Projeto Reconecte" e "Projeto-piloto Família na Escola", conforme termos a seguir anunciados:

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Administração, Educação, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo para inscrição em edital para projetos de vínculos familiares

O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, prorrogou o prazo de inscrição em edital para projetos de vínculos familiares **até dia o 31 de julho de 2022.**

Os municípios podem aderir aos projetos-piloto Família na Escola, Reconecte e Famílias Fortes, fortalecendo assim os vínculos familiares, as três iniciativas são do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), as ações constam em dois editais e os

interessados pode enviar as propostas até o dia 31 de julho de 2022 e devem se inscrever pela Plataforma Mais Brasil.

O Edital em apreço, ANEXO ÚNICO, prioriza três programas a saber:

- Projeto Família na Escola
- Programa Famílias Fortes
- Programa Reconecte

**- Projeto Família na Escola<sup>1</sup>**

O Projeto Família na Escola se constitui de 4 módulos que devem ser apresentados aos pais das crianças do Ensino infantil e fundamental, sendo eles: Os Direitos e deveres da família na educação das crianças e o lar como primeiro espaço educativo; Marco do desenvolvimento da criança e o papel da família; interação entre família e escola; e o papel da família na educação da inteligência, da vontade e da afetividade: aspectos essenciais do desenvolvimento integral da criança.

O projeto consta ainda com objetivos a serem atingidos com a adesão no município e sanar os problemas do alto índice de práticas que refletem de forma negativa no desenvolvimento integral da criança, no âmbito familiar e escolar.

Fonte:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/municipios-podem-aderir-aos-projetos-familia-na-escola-reconecte-e-familias-fortes-ate-o-dia-31>

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/acoes-e-programas/projeto-familia-na-escola>

**- Programa Reconecte<sup>2</sup>**

O Programa tem o intuito de fortalecer os vínculos familiares com o uso de recursos tecnológicos de maneira eficaz, expondo assuntos de aspectos educacionais, sociais, saúde física e psíquica, proporcionando um acesso mais amplo do uso do recurso tecnológico de maneira correta e as consequências do uso para as famílias e a população em geral.

**- Programa Famílias Fortes<sup>3</sup>**

O Programa que tem como seu principal objetivo o fortalecimento de vínculos entre crianças e adolescentes. Onde é abordado conteúdos sobre o melhor desempenho social quando na base familiar são estabelecidas regras de convivência, o expressar de forma afetiva, uma melhoria na qualidade das relações familiares.

Para mais informações:

[gab.snf@mdh.gov.br](mailto:gab.snf@mdh.gov.br)

Atendimento exclusivo à imprensa:

Assessoria de Comunicação Social do MMFDH (61) 2027-3538

A AMM, recomenda a leitura na íntegra destes importantes projetos-piloto para um melhor entendimento sobre cada um deles e entender a importância da adesão desses Programas no município.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 22 de julho 2022.

**Neurilan Fraga**  
Presidente da AMM

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte>

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/familias-fortes-1/familias-fortes/>



3023009



00135.203074/2022-94



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA**

Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco H Lote 8  
 Brasília, DF. CEP 70297-400. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 02/2022

PROCESSO Nº 00135.203074/2022-94

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

*A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, neste ato representado pela Secretaria Nacional da Família – SNF, com observância nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências, na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO), na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito público interessada(s) em propor e realizar ações educativas de promoção dos projetos: “Projeto Reconecte” e “Projeto-piloto Família na Escola”, conforme termos a seguir anunciados:*

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito público, da esfera municipal, interessados em propor e realizar ações da Secretaria Nacional da Família, a saber: Projeto Reconecte e o Projeto-piloto Família na Escola por meio de celebração de Termo de Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), representada pela Secretaria Nacional da Família (SNF). O convênio terá finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1. Respeitadas as diretrizes e condições deste Edital, os proponentes ao celebrar Termo de Convênio com a SNF, comprometem-se em executar ambos os projetos.

1.1.2. Ressalta-se que, embora haja uma intersecção na faixa etária do público alvo, não há obrigatoriedade quanto a execução dos projetos serem realizados simultaneamente, tampouco nos mesmos equipamentos sociais e com mesmos profissionais.

**1.2. Detalhamento do Objeto**

1.2.1. O intuito do presente Edital é criar um ranque que poderá ser composto por municípios para firmar Termo de Convênio com a Secretaria Nacional da Família, em que será concedido apoio da administração pública federal para a implementação do Projeto Reconecte e do Projeto - piloto Família na Escola, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária atendido o limite de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), para cada proposta selecionada.

**1.2.2. Projeto Reconecte**

1.2.2.1. O Projeto Reconecte, criado pela portaria, nº3.174 de 10 de dezembro de 2020, objetiva fortalecer os vínculos familiares por meio do uso saudável das novas tecnologias, fornecendo acesso mais amplo ao conhecimento científico às famílias e à população em geral, a respeito do uso de recursos tecnológicos de maneira adequada, abordando aspectos sociais, educacionais, de saúde física, psíquica e de segurança cibernética, visando assim a aquisição de uma maior consciência sobre as consequências do uso tecnológico.

1.2.2.2. Um plano de Trabalho detalhado será acordado entre a SNF e o ente selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio. Ao menos uma pessoa deverá ser designada como Articulador do Projeto Reconecte.

1.2.2.3. Uma aplicação do Projeto Reconecte equivale a execução de 4 (quatro) Oficinas Reconecte com duração de 1h30 (uma hora e 30 minutos) que será aplicada em encontros semanais. A quantidade de Aplicações do Projeto Reconecte, deverá estar expressa no Plano de Trabalho conforme Anexo I (Formulário para apresentação do Plano de Trabalho). Cada oficina abordará um tema diferente, relacionado à família, saúde, educação e segurança digital. A aplicação deverá ocorrer no formato presencial, salvo em casos excepcionais justificado em documento específico, no qual será autorizado pelo gestor governamental, a aplicação à distância.

1.2.2.4. O Projeto Reconecte é dirigido para famílias que participam junto com filhos na idade entre 9 (nove) e 14 (quatorze) anos. A aplicação das oficinas no formato presencial pode ser adaptada para o espaço que for disponibilizado para o projeto.

1.2.3. As oficinas deverão iniciar com o mínimo de 15 famílias. No caso de desistência de famílias no decorrer das aplicações, o Aplicador será o responsável por reorganizar as aplicações captando novas famílias a fim de que se seja cumprido o total geral de acordo com a proposta aprovada. Uma Aplicação corresponde ao conjunto da execução das 4 (quatro) "Oficinas Reconecte". A Aplicação das "Oficinas Reconecte" será considerada concluída quando encerrada com um mínimo de 7 (sete) famílias que participaram das 04 (quatro) oficinas.

1.2.4. O município realizará a dinâmica da "Refeição em família" que acontecerá em cada oficina, nos termos da metodologia proposta pela SNF.

1.2.5. O município indicará as pessoas que serão os "Articuladores" e os "Aplicadores" do Projeto Reconecte. Esses observarão rigorosamente a metodologia do projeto e executarão as oficinas segundo o roteiro contido na "Apostila do Aplicador" e cada família participante, obrigatoriamente deverá

receber a "Apostila da Família" com exercícios e dinâmicas. O Articulador do Projeto Reconecte será o ponto focal no município que ficará responsável pelo gerenciamento do projeto.

1.2.6. O Articulador e o Aplicador são responsáveis pela captação e acompanhamento das famílias e farão o monitoramento e avaliação do projeto.

1.2.7. É OBRIGATÓRIO que as oficinas sejam aplicadas exatamente como apresentado na metodologia do projeto, não sendo permitido que outros temas ou outros encontros e dinâmicas sejam inseridos no roteiro apresentado na Apostila do Aplicador, salvo autorização expressa do gestor nacional do projeto na SNF.

1.2.7.1. Espera-se que o Articulador:

- a) seja o ponto focal para contato com a SNF, atendendo às solicitações que lhe forem feitas e pedindo esclarecimentos e apoio sempre que necessários;
- b) participe da capacitação no formato (EaD) denominado "A Família e as Tecnologias Digitais", disponibilizada no <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte#> para o conhecimento dos conteúdos e a metodologia que serão apresentados nas "Oficinas Reconecte" do Projeto;
- c) coordene a execução dos trabalhos dos aplicadores;
- d) providencie junto à administração municipal a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização das oficinas em sala com possibilidade de projeção de vídeos para no mínimo 30 (trinta) pessoas e material necessários conforme metodologia descrita na Apostila do Aplicador;
- e) promova a divulgação dos projetos e a seleção das famílias;
- f) participe das formações *on-line* oferecidas pela SNF;
- g) verifique se estão sendo realizados o preenchimento dos formulários *on line* de avaliação pelas famílias após a Aplicação (conclusão das 4 oficinas);
- h) verifique se houve, por parte do Aplicador, o preenchimento obrigatório do formulário *on line* após a finalização de cada Aplicação (conclusão das 4 oficinas);
- i) acompanhe e/ou organize com os aplicadores, a dinâmica da "Refeição em Família";

1.2.7.2. No mínimo 6 (seis) pessoas serão indicadas para exercerem a função de Aplicadores do Projeto Reconecte e devem obter o certificado de capacitação do curso "A Família e as Tecnologias Digitais" disponível no <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte#> e na plataforma <https://avamec.mec.gov.br/#/>. O aplicador tem a função de conduzir as oficinas visando alcançar os objetivos do Projeto. Vale ressaltar que, a quantidade citada foi estabelecida com base na possível necessidade de substituição dos aplicadores.

1.2.7.3. Espera-se que os Aplicadores:

- a) participem da capacitação no curso na modalidade à distância (EaD) denominado "A Família e as Tecnologias Digitais", disponível no sítio <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/reconecte#> e na plataforma <https://avamec.mec.gov.br/#/> para o conhecimento dos conteúdos e a metodologia que serão apresentados nas "Oficinas Reconecte";
- b) façam a divulgação do Projeto Reconecte e a seleção de famílias;
- c) preparem-se para cada aplicação revisando as atividades e organizando os materiais listados no manual. Requer-se uma hora por semana para preparação da oficina que será aplicada. O planejamento e a preparação dos encontros são fundamentais para garantir ao aplicador segurança e domínio sobre as atividades e controle do tempo exigidos na metodologia do projeto;
- d) preencham os formulários *on-line* de monitoramento disponibilizados pela SNF após a realização de cada Aplicação, ou seja, ao final das 4 oficinas. O preenchimento deve ser feito por um dos aplicadores que participou da respectiva aplicação;

1.3. Por parte da União:

- a) disponibilização de curso na modalidade à distância "A Família e as Tecnologias Digitais" para capacitar os Articuladores e Aplicadores que executarão as "Oficinas Reconecte";
- b) disponibilização em formato digital, do material gráfico, imagens e as cartilhas para os Aplicadores e para às famílias;
- c) monitoramento do projeto nos municípios participantes;
- d) avaliação dos resultados obtidos

1.3.1. Por parte dos entes federativos selecionados:

- a) designar um Articulador para ser o ponto focal do Projeto Reconecte, responsável pela interlocução com os gestores do projeto no âmbito federal e que gerenciará o projeto no âmbito municipal;
- b) designar os Aplicadores que deverão ser capacitados por meio do curso na modalidade à distância "A Família e as Tecnologias Digitais";
- c) organizar o espaço físico para que às famílias possam participar do projeto;
- d) cadastrar, acompanhar e orientar os grupos familiares interessados em participar do projeto;
- e) providenciar a impressão do material gráfico a ser entregue aos Aplicadores e às famílias, especialmente a "Apostila do Aplicador" e a "Apostila da Família" para cada participante do projeto;
- f) auxiliar no processo de inscrição e monitoramento das famílias participantes;
- g) promover o registro fotográfico e videográfico das oficinas para fins de comprovação das aplicações, conforme especificações descritas na "Apostila do Aplicador";
- h) facilitar o processo de avaliação do projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- i) promover conforme metodologia do Projeto Reconecte, a dinâmica "Refeição em Família", a qual deve se caracterizar por um momento das famílias participantes dos projetos, fazendo uma refeição à mesa, com vistas a consolidar o objetivo do projeto e observado o item 9.5 a.

1.3.2. **Projeto-piloto Família na Escola**

1.3.3. O Projeto-piloto Família na Escola objetiva promover a interação entre a famílias e a escola, por meio de formações em habilidades parentais, direitos da criança e acompanhamento pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento integral da criança e o fortalecimento dos vínculos familiares.

1.3.4. A metodologia do Projeto-piloto Família na Escola, consiste na Aplicação de 4 (quatro) oficinas semanais, que serão chamadas de "Oficinas Família na Escola" com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) dirigido para famílias que tenham crianças na idade de 0 (zero) a 11 (onze) anos, matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I (até o 5º ano). A quantidade de Aplicações do Projeto-piloto Família na Escola, deverá estar expressa plano de trabalho conforme Anexo I (Formulário para apresentação do Plano de Trabalho). Cada oficina abordará um tema diferente, promovendo a interação da família e a escola, com base nos eixos do apoio e formação parental, garantia de direitos e acompanhamento pedagógico. A aplicação deverá ocorrer no formato presencial, salvo em casos excepcionais justificado em documento específico, no qual será autorizado pelo gestor governamental, a aplicação à distância. As ações a serem implementadas seguirão a seguinte estratégia:

- 1.3.5. Um plano de Trabalho detalhado será acordado entre a SNF e o ente selecionado, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio. Ao menos uma pessoa deverá ser designada como Articulador do Projeto-piloto Família na Escola.
- 1.3.6. As oficinas deverão iniciar com o mínimo de 15 famílias. No caso de desistência de famílias no decorrer das aplicações, o Aplicador será o responsável por reorganizar as aplicações captando novas famílias a fim de que se seja cumprido o total geral de acordo com a proposta aprovada. Uma Aplicação corresponde ao conjunto da execução das 4 (quatro) "Oficinas Família na Escola". A Aplicação das "Oficinas Família na Escola" será considerada concluída quando encerrada com um mínimo de 7 (sete) famílias que participaram das 04 (quatro) oficinas.
- 1.3.7. O município realizará a dinâmica da "Refeição em família" que acontecerá em cada oficina, nos termos da metodologia proposta pela SNF.
- 1.3.8. O município indicará os gestores que serão os "Articuladores" e os "Aplicadores" do Projeto-piloto Família na Escola. Esses gestores observarão rigorosamente a metodologia do projeto e executarão as oficinas segundo o roteiro contido na "Apostila do Aplicador -Família na Escola" e cada família participante, que obrigatoriamente deverá receber a "Apostila da Família na Escola" com exercícios e dinâmicas. O Articulador do Projeto-piloto Família na Escola será o ponto focal no município que ficará responsável pelo gerenciamento do projeto.
- 1.3.9. O Articulador e o Aplicador são responsáveis pela captação e acompanhamento das famílias e farão o monitoramento e avaliação do projeto.
- 1.3.10. É OBRIGATÓRIO que as oficinas sejam aplicadas EXATAMENTE como apresentado na metodologia do projeto, não sendo permitido que outros temas ou outros encontros e dinâmicas sejam inseridos no roteiro apresentado na Apostila do Aplicador, salvo autorização expressa do gestor nacional do projeto na SNF.
- 1.3.11. Espera-se que o Articulador:
- seja o ponto focal para contato com a SNF, atendendo as solicitações que lhe forem feitas e pedindo esclarecimentos e apoio sempre que necessários;
  - participe da capacitação no formato EaD denominado " Família na Escola", disponibilizada no [sítio oficial Família na Escola](#) para o conhecimento dos conteúdos e a metodologia que serão apresentados nas "Oficinas Reconecte" do Projeto Reconecte;
  - coordene a execução dos trabalhos dos Aplicadores;
  - providencie junto à administração municipal a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização das oficinas em sala com possibilidade de projeção de vídeos para no mínimo 30 (trinta) pessoas e material necessários conforme metodologia descrita na Apostila do Aplicador);
  - promova a divulgação dos projetos e a seleção das famílias;
  - participe das formações *on-line* oferecidas pela SNF;
  - verifique se estão sendo realizados o preenchimento dos formulários *on line* de avaliação pelas famílias após a Aplicação (conclusão das 4 oficinas);
  - verifique se houve, por parte do Aplicador, o preenchimento obrigatório do formulário *on line* após a finalização de cada Aplicação (conclusão das 4 oficinas);
- 1.3.12. No mínimo 6 (seis) pessoas serão indicadas para exercerem a função de Aplicadores do Projeto-piloto Família na Escola e devem obter o certificado de capacitação do curso "Família na Escola" disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/acoes-e-programas/projeto-familia-na-escola> e na plataforma <https://avamec.mec.gov.br/#/>. O aplicador tem a função de conduzir as oficinas visando alcançar os objetivos do Projeto. Vale ressaltar que, a quantidade citada foi estabelecida com base na possível necessidade de substituição dos aplicadores.
- 1.3.13. Espera-se que os Aplicadores:
- participem da capacitação no curso na modalidade à distância EaD denominado "A Família na Escola", disponibilizada no sítio [Família na Escola](#) para o conhecimento dos conteúdos e a metodologia que serão apresentados nas "Oficinas Família na Escola";
  - façam a divulgação do Projeto-piloto Família na Escola e a seleção de famílias;
  - preparem-se para cada aplicação revisando as atividades e organizando os materiais listados no manual. Requer-se uma hora por semana para preparação da oficina que será aplicada. O planejamento e a preparação das oficinas são fundamentais para garantir ao aplicador segurança e domínio sobre as atividades e controle do tempo;
  - preenchem os formulários *on-line* de monitoramento disponibilizados pela SNF após a realização de cada Aplicação. O preenchimento deverá ser feito por um dos Aplicadores que participou da respectiva oficina;
- 1.4. Por parte da União:
- disponibilização de curso na modalidade à distância "A Família na Escola" para capacitar os Articuladores e Aplicadores que executarão as "Oficinas Família na Escola";
  - disponibilização em formato digital, do material gráfico, imagens e as cartilhas para os Aplicadores e para às famílias do projeto;
  - monitoramento do projeto nos municípios participantes;
  - avaliação dos resultados obtidos
- 1.5. Por parte dos entes federativos selecionados:
- designar um Articulador para ser o ponto focal do Projeto-piloto A Família na Escola, responsável pela interlocução com os gestores do projeto no âmbito federal e que gerenciará o projeto no âmbito municipal;
  - designar os Aplicadores que deverão ser capacitados por meio do curso na modalidade à distância "Família na escola";
  - organizar o espaço físico para que às famílias possam participar do projeto;
  - cadastrar, acompanhar e orientar os grupos familiares interessados em participar do projeto;
  - providenciar a impressão do material gráfico a ser entregue aos Aplicadores e às famílias, especialmente a "Apostila do Aplicador " e a "Apostila da Família" para cada participante do projeto;
  - auxiliar no processo de inscrição e monitoramento das famílias participantes;
  - promover o registro fotográfico e videográfico das oficinas para fins de comprovação das aplicações, conforme especificações descritas na "Apostila do Aplicador";
  - facilitar o processo de avaliação do projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho.
  - Promover conforme metodologia do Projeto-piloto Família na Escola, a dinâmica "Refeição em Família", a qual deve se caracterizar por um momento das famílias participantes dos projetos, fazendo uma refeição à mesa, com vistas a consolidar o objetivo do projeto e observado o item 9.5 a.
- 1.5.1. Todo material digital e os cursos na modalidade à distância para capacitação dos aplicadores do Projeto Reconecte e do Projeto-piloto Família na Escola disponibilizados pela Secretaria Nacional da Família poderão sofrer atualizações sem aviso prévio, cabendo ao município informar-se sobre novas atualizações ou novas edições, antes da impressão das apostilas do projeto.

1.5.2. Ressalta-se que os municípios selecionados conforme este Edital, após assinatura de Termo de Convênio, compromete-se em executar ambos os projetos, a saber Projeto Reconecte e Projeto-piloto Família na Escola, não havendo possibilidade de escolher apenas um. Assim, os projetos poderão ser executados por equipes e equipamentos sociais diferentes e em momentos distintos. A quantidade de aplicações de oficinas oferecidas por um projeto ou outro, estará a cargo do município que deverá fazer constar do plano de ação (Anexo I), todas essas especificações.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SNF é órgão que integra a estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos responsável por formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família, além de coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, ao fortalecimento e à promoção da família, dentre outras competências.

2.2. Nesse sentido, a SNF tem um papel preponderante no diálogo com os entes federativos, a fim de endereçar desafios relativos ao fortalecimento dos vínculos familiares. O Projeto Reconecte e o Projeto-piloto Família na Escola, estão inseridos nesse contexto respectivamente ao promover reflexão sobre o uso adequado das tecnológicas e aperfeiçoamento das habilidades parentais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares.

2.3. O Fortalecimento dos vínculos familiares é um fator importante para a prevenção de comportamentos de risco entre crianças e adolescentes, como a adição às novas tecnologias, a negligência e a violência intrafamiliar, por exemplo.

2.4. A importância do Projeto Reconecte, é verificada no fato de que os brasileiros, de modo geral, sobretudo jovens e adultos passam muitas horas por dia entretidos nas telas digitais, seja para questões afetas ao trabalho e ao estudo, seja ao lazer e ao entretenimento. Estudos revelam que o brasileiro passa por dia um total de 10h19min na internet, tal número está bem acima da média global que é de 6h56min. Além disso, pesquisas mostraram que 92% dos adolescentes se conectam diariamente e 24% ficam conectados quase o tempo todo.

2.5. Cada vez mais, aumenta-se a relação e a experiência com a vida digital. Forçoso é reconhecer o deslumbramento que esta ocasiona pelos infinitos benefícios que traz, sendo inevitável sua procura e adesão. Embora tudo isso seja evidente e real, há outro aspecto que deve ser tomado em consideração que diz respeito aos relatos dos efeitos colaterais do manejo tecnológico que expõem a humanidade do descontrolado psíquico e comportamental junto às crianças, jovens e adultos – como tão sobejamente relatados pela mídia leiga e científica –, tornando-se um problema novo mundial de saúde.

2.6. O ambiente digital afeta profundamente a noção de tempo e de espaço, a percepção de si mesmo, dos outros e do mundo, o modo de comunicar, de aprender, de informar-se, bem como das relações interpessoais. Diversos estudos estão demonstrando que quanto maior o tempo na internet, maiores tem sido os prejuízos às relações familiares. Inclusive, o isolamento social, especialmente no período da pandemia por Covid19 potencializou a dependência tecnológica.

2.7. No mesmo sentido, a importância do Projeto-piloto Família na Escola se dá, partindo do conceito e da importância antropológica na formação e desenvolvimento do ser humano e da sociedade como um todo, podemos enumerar algumas características essenciais da família: lugar de origem da vida e, portanto, da perpetuação da sociedade; primeira comunidade interpessoal da criança; primeira comunidade intergeracional; primeira comunidade intergeracional; lugar onde as relações humanas mais essenciais são estabelecidas e se mantém; e, a família também desenvolve outras funções sociais, econômica, educacional, socialização primária e secundária e dá suporte às pessoas com deficiência, etc.

2.7.0.1. Sendo assim, a primeira infância é o momento mais importante para o desenvolvimento do ser humano, pois nessa fase o caráter do indivíduo é formado e fortalecido. As experiências ocorridas durante esse período terão influência ao longo de toda a vida do indivíduo, tanto na área da saúde, quanto no seu bem-estar social, emocional e cognitivo. Por isso a escola, detentora do conhecimento científico, deve fornecer e promover nessa relação, todo seu cabedal de conhecimento a fim de somar esforços e construir junto com a família um caminho eficaz de educação.

2.7.0.2. Uma ligação estreita e continuada entre os professores e os pais leva a uma ajuda recíproca e, frequentemente, ao aperfeiçoamento real dos métodos de aprendizado. Ao aproximar a escola da vida ou das preocupações profissionais dos pais, e ao proporcionar, reciprocamente, aos pais um interesse pelas coisas da escola, chega-se até mesmo a uma divisão de responsabilidades.

## 3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. As instituições que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) serem pessoas jurídicas de direito público da esfera municipal;
- b) terem prévio cadastro na Plataforma +Brasil (art. 4º do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007);

3.2. Pode haver a figura de instituição interveniente conforme preceituado no inciso XVI do §1º e §8º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a saber, na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por Município ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme normas locais, para assinar o documento

3.3. É vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria (art. 9, inciso VI, alínea "b" da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016).

3.4. A pessoa jurídica de direito público da esfera municipal que apresentar propostas para os editais da Secretaria Nacional da Família no ano de 2022, só poderá ser contemplada em um deles. Caso aconteça de uma mesma pessoa jurídica de direito público da esfera municipal ser aprovada em mais de um edital, no ano de 2022, deverá optar pela execução de apenas um e desistir do outro, caso contrário, será considerada desclassificada.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Da abrangência das propostas:

4.1.1. Neste Edital de Chamada Pública, será elaborado um ranque de entes federativos das esferas municipais selecionados, para firmar parceria com a Secretaria Nacional da Família, mediante Termo de Convênio, respeitando os critérios de classificação contidos neste Edital.

4.1.2. Da seleção das propostas.

4.1.3. As propostas a serem aprovadas, conforme disponibilidade orçamentária serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.2 e 9.3.

4.2. Do Público beneficiário das propostas:

4.2.1. O Projeto Reconecte tem como público-alvo as famílias com filhos entre 9 e 14 anos de idade.

### 4.3. Dos aspectos metodológicos das propostas do Projeto Reconecte

I - uma Aplicação do Projeto Reconecte, equivale a execução de 4 (quatro) oficinas com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) que será aplicada em encontros semanais. A quantidade de Aplicações do Projeto Reconecte, deverá estar expressa plano de trabalho conforme Anexo I (Formulário para apresentação do Plano de Trabalho). Cada oficina abordará um tema diferente, promovendo a interação da família e tecnologia, com base nos eixos: Família; Saúde; Educação; e Segurança Digital. A aplicação deverá ocorrer no formato presencial, salvo em casos excepcionais justificado em documento específico, no qual será autorizado pelo gestor governamental, a aplicação à distância.

II - promover a dinâmica "Refeição em Família", em cada oficina, a qual deve se caracterizar por um momento das famílias participantes dos projetos, fazendo uma refeição à mesa, com vistas a consolidar o objetivo do projeto, conforme descrito na alínea "a", item 9.5.

### 4.4. Dos aspectos metodológicos da Projeto-piloto Família na Escola

I - uma Aplicação do Projeto-piloto Família na Escola, equivale a execução de 4 (quatro) oficinas com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos) que será aplicada em encontros semanais. A quantidade de Aplicações do Projeto-piloto Família na Escola, deverá estar expressa plano de trabalho conforme Anexo I (Formulário para apresentação do Plano de Trabalho). Cada oficina abordará um tema diferente, promovendo a interação da família e a escola, com base nos eixos do Apoio e Formação Parental, Garantia de Direitos e Acompanhamento Pedagógico. A aplicação deverá ocorrer no formato presencial, salvo em casos excepcionais justificado em documento específico, no qual será autorizado pelo gestor governamental, a aplicação à distância.

II - promover a dinâmica "Refeição em Família", em cada oficina, a qual deve se caracterizar por um momento das famílias participantes dos projetos, fazendo uma refeição à mesa, com vistas a consolidar o objetivo do projeto, conforme descrito na alínea "a", item 9.5.

4.5. Dos aspectos formais das propostas:

4.5.1. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial 424, 30 de dezembro de 2016:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico, com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

VI - plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e

VII - estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia). previsão de prazo para a execução;

VIII - planejamento simplificado da dinâmica "Refeição em Família".

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receptionar a proposta de trabalho.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Recursos disponíveis.

5.1.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.81101.14.422.5034.21AS.0001;

b) os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG/Gestão 810013/00001, por meio do Programa Finalístico "5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos";

c) nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) o valor inicial de recursos disponibilizados será de R\$ 1.044.000,00 (um milhão, e quarenta e quatro mil reais) no exercício de 2022, a ser dividido igualmente entre as propostas selecionadas. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes;

f) as liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

g) o valor disponível para este edital poderá ser revisado pela Secretaria Nacional da Família, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. Caso em que poderão ser utilizados para parcerias adicionais às propostas selecionadas neste edital, com pontuação inferior à última convocada, observada a ordem de classificação e desde que não tenha obtido pontuação 0 (zero);

h) o valor a ser repassado, em parcela única, para cada proposta selecionada será de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais); deste montante R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ser utilizados para despesas relacionadas ao custeio dos projetos e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para investimento.

5.2. Despesas financeáveis:

5.2.1. Os recursos de investimento devem estar direcionados diretamente ao cumprimento do objeto das propostas.

5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas para execução do objeto, estas deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pela concedente e a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

b) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

c) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;

d) a execução do projeto poderá acontecer por meio de subconvênio, desde que seja firmado com Organização de Sociedade Civil, e observado o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e 13.019/2014; e

e) Nos casos em que a execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deve-se observar o entendimento do Tribunal de Contas da União de que as obrigações assumidas no convênio não podem ser integralmente transferidas ao contratado/parceiro, sob pena de esvaziarem todas as exigências da legislação com relação ao ente Conveniente.

5.3. Despesas não-financeáveis:

5.3.1. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela Concedente:

a) construção (ões) ou obra (s) física (s);

- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) despesas para a elaboração da proposta;
- e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) ações de caráter sigiloso;
- g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no §1º, do inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – LDO.
- k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no §1º, do inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – LDO
- l) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- m) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- n) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- o) despesas com financiamento de dívida;
- p) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente.

5.4.1. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcela única, nos termos do inciso I do art.41 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1. A exigência e percentual será definida tendo em vista o disposto nos incisos I e II do §4º do art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – LDO.

6.2. Da forma da contrapartida:

6.2.1. A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

## 7. PRAZOS

7.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	15/06/22
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma +Brasil)	15/06/2022 a 17/07/2022
Período de análise das propostas enviadas	18/07/2022 a 08/08/2022
Divulgação dos resultados preliminar	09/08/2022
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	09/08/2022 a 15/08/2022
Prazo para análise dos recursos interpostos	16/08/2022 a 22/08/2022
Publicação do resultado final	29/08/2022

\*Cronograma sujeito a alterações.

7.2. Prazo de Validade: O presente Edital terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. Prazo de Execução do Projeto:

7.3.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de no máximo 24 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4. O resultado preliminar será divulgado na página oficial do Projeto; [sítio oficial Reconecte](#) e/ou na página oficial do Projeto-piloto Família na Escola no sítio oficial [sítio oficial Família na Escola](#)

7.5. O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no sítio oficial citado no item 7.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para a Comissão de Seleção do presente Edital no seguinte endereço: [dedsaf@mdh.gov.br](mailto:dedsaf@mdh.gov.br).

7.7. Divulgação dos Resultados: os resultados serão divulgados na página oficial citado no item 7.4.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma +Brasil:

a) a entidade deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma +Brasil), no endereço [www.plataformamaisbrasil.gov.br](http://www.plataformamaisbrasil.gov.br), bem como anexar o Termo de Referência/Plano de Trabalho (conforme modelo em Anexo I), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 11horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2022 no referido sistema;

b) a proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma +Brasil deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 4.5 do presente Edital;

- c) o proponente deverá elaborar o Termo de Referência/Plano de Trabalho contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo I atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo Manual de Introdução do Projeto Reconecte e Projeto-piloto Família na Escola). O Termo de Referência/Plano de Trabalho deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma +Brasil e enviada para análise;
- d) em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise na Plataforma +Brasil;
- e) após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, mesmo por ocasião de falha na plataforma eletrônica, em assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Concedente. por meio do [sítio oficial Família na Escola](#) ou [sítio oficial Reconecte](#); e
- f) somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “**enviada para análise**” na Plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas.

## 8.2. Documentação Complementar.

8.2.1. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar (comprovação de parceria, comprovação de execução de parceria), que deverá ser digitalizada e anexada na Plataforma +Brasil, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, formada por agentes públicos da SNF, por meio de portaria específica, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo, processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

Critérios de avaliação	Pontuação máxima
Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional	3.000 pontos
Avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta	12.000 pontos
Avaliação com base nos critérios de Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos	10.000 pontos
Pontuação máxima = 25.000 pontos	

9.2. A metodologia da pontuação destes critérios está descrita no item 9.5 nas tabelas **P1, P2 e P3**.

9.3. O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: habilitação e avaliação de mérito.

### 9.4. Habilitação

I- esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 8.1 deste Edital.
- verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Plano de Trabalho, no Portal de Convênios do Governo Federal - Plataforma +Brasil, conforme estabelecido no item 8.1;
- verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo II.

### 9.5. Avaliação de mérito.

I - nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

II - na análise de mérito será observado o disposto o art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadores de recursos.

a) a comissão analisará a proposta quanto a realização da “Refeição em Família”, como parte do cumprimento da metodologia. Com fins de:

- proporcionar momento de refeição em família;
- levar a reflexão sobre o bom convívio familiar;
- ter como referência o valor da refeição, com base no cálculo constante no anexo XII e nos termos da metodologia proposta pela SNF

para esse fim;

b) além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em **P1 e P2 e P3**.

**Tabela P1**

Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional:		
Critério de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima 3,0 Multiplicado por 1000
A. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios com o Governo Federal	1,0	1.000
B. Histórico de parcerias assinadas com a SNF com o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares ainda que não tenha iniciado execução alguma.	1,0	1.000
C. Experiência acumulada em parcerias com a SNF já em execução com o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares (concluído ao menos 01 oficina)	1,0	1.000
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>3.000</b>

**Tabela P2**

Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:		
Critério de Julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima multiplicado por 1.000
A. Informações sobre capacidade de formar Aplicadores	• Abaixo de 6 Aplicadores	2.000

(Indicar o somatório do total de quantos Aplicadores farão o curso de capacitação “A Família e as Tecnologias Digitais” e “Família na Escola” sendo no mínimo 3 Aplicadores por projeto)	capacitados= 0 pontos • Entre 6 e 10 Aplicadores capacitados = 1 ponto • Acima de 10 Aplicadores capacitados = 2 pontos	
B. Informações sobre capacidade de aplicar as Oficinas Reconecte e as Oficinas Família na Escola. (Indicar o somatório do total de quantas Aplicações das Oficinas Reconecte e das Oficinas Família na Escola”. O somatório total não poderá ser inferior a 23 Aplicações)	• Abaixo de 22 Aplicações nos dois projetos = 0 pontos • Entre 22 e 24 Aplicações nos dois projetos = 1 ponto • Entre 25 e 28 Aplicações nos dois projetos = 2 pontos • Acima de 29 Aplicações nos dois projetos = 3 pontos	3.000
C. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas envolvendo os Projetos Reconecte e Família na Escola	• Aplicação de qualquer dos projetos acima de 24 meses = 0 pontos • Aplicação dos dois projetos entre 19 e 24 meses = 1 ponto • Aplicação dos dois projetos entre 13 e 18 meses = 2 pontos • Aplicação dos dois projetos em até 12 meses = 3 pontos	3.000
D. Adequação da proposta aos objetivos e Plano de Trabalho do Projeto Reconecte e do Projeto-piloto Família na Escola.	Grau pleno de adequação nos dois projetos (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1.000
E. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de adequação nos dois projetos (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	1.000
F. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta (deve estar claro o cronograma de desembolso orçamentário no valor total de R\$ 116.000,00)	Grau pleno de adequação dos projetos (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	500
G. Em caso de consórcio de municípios, será ofertado meio (0,5) ponto para cada município participante, com pontuação máxima de 1,5 pontos, independentemente da quantidade de municípios que aplicarão os dois projetos.	0 a 1,5 pontos (meio ponto por município)	1.500
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>12.000</b>

Tabela P3

<b>Primeiro Critério de aferição (inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020)</b>	
Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, a partir de registros de direitos violados no Sistema para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
População do público-alvo do Programa residente no Município, levantada pelo Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em <a href="https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios">https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios</a>	Número absoluto de direitos violados registrados no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar ( <a href="https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br">https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br</a> ) em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério e disponível em <a href="https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade">https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade</a> ).
Fórmula de cálculo/ Pontuação: mínima 0 e máxima 2.600	
O índice é obtido a partir da quantidade total de violações de direitos registradas no Município em 2021, dividido pela respectiva população total no ano de 2010, multiplicado por 1.000 (mil). O resultado do índice de cada Município é normalizado em relação aos resultados dos demais Municípios pela fórmula: índice do Município menos valor máximo do índice de todos os Municípios, dividido pelo valor máximo do índice de todos os Municípios, menos valor mínimo do índice de todos os Municípios. O resultado normalizado é multiplicado pelo peso 2.600 desse critério. A pontuação mínima desse critério é zero e máxima é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos). O índice é obtido a partir da quantidade total de violações de direitos registradas no Município em 2020, dividido pela respectiva população total no ano de 2010, multiplicado por 1.000 (mil). O resultado do índice de cada Município é normalizado em relação aos resultados dos demais Municípios pela fórmula: índice do Município menos valor máximo do índice de todos os Municípios, dividido pelo valor máximo do índice de todos os Municípios, menos valor mínimo do índice de todos os Municípios. O resultado normalizado é multiplicado pelo peso 2.600 desse critério. A pontuação mínima desse critério é zero e máxima é 2.600 (dois mil e seiscentos pontos).	
<b>Segundo Critério de aferição (inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020)</b>	
Municípios que registraram os índices mais elevados de violação de quaisquer direitos, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
Porte total da população residente no Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, e obtida no Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, disponível em <a href="https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-">https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico2010/universo-caracteristicas-da-</a>	Número absoluto de denúncias de violações de quaisquer direitos recebidas pela ONDH - MMFDH (Disque 100) em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela ONDH, com Painéis disponível em <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh">https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh</a>

populacao-e-dos-domicilios			
Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 1.650 e máxima 2.550			
A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos) e, devido ao descarte da relação direta "número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes", é distribuída parcialmente em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) pontos para municípios com população total de até 5.000 (cinco mil) habitantes até 765 (setecentos e sessenta e cinco) pontos para os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil habitantes), para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE, e 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) pontos para municípios com zero denúncia até 1.785 (mil setecentos e oitenta e cinco) pontos para o município com mais de 20.000 denúncias, para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH (Disque 100). O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.			
FAIXAS IBGE POR MUNICÍPIOS POPULAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO 30%	FAIXAS PORTE TOTAL DE DENÚNCIAS DE TODAS AS VIOLAÇÕES ONDH 2021	PONTUAÇÃO 70%
1 - até 5.000	465	1 - Zero denúncia	1.185
2 - 5.001 até 10.000	515	2 - 1 até 50 denúncias	1.235
3 - 10.001 até 20.000	565	3 - 51 até 75 denúncias	1.285
4 - 20.001 até 50.000	615	4 - 76 até 100 denúncias	1.335
5 - 50.001 até 100.000	665	5 - 101 até 150 denúncias	1.385
6 - 100.001 até 500.000	715	6 - 151 até 200 denúncias	1.435
7 - Maior que 500.000	765	7 - 201 até 400 denúncias	1.485
		8 - 401 até 600 denúncias	1.535
		9 - 601 até 800 denúncias	1.585
		10 - 801 até 1.000 denúncias	1.635
		11 - 1.001 até 10.000 denúncias	1.685
		12 - 10.001 a 20.000 denúncias	1.735
		13 - Maior que 20.000 denúncias	1.785

<b>Terceiro Critério de aferição (inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020)</b>	
Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos humanos, em que a relação suspeito e vítima configure parentesco em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau ( art. 1.591, art. 1.592, art. 1593 e art. 1595 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil) , a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH.	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
Número absoluto de denúncias de direitos humanos em que a relação suspeito e vítima configure parentesco em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau recebidas pela ONDH - MMFDH (Disque 100) em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela ONDH, com Painéis disponível em: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh">https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh</a>	
Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 1.250 e máxima 2.450	
A pontuação máxima do critério é 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta pontos), tendo como parâmetro o número de denúncias de direitos humanos em que a relação suspeito e vítima configure parentesco em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau recebidas pela ONDH - MMFDH (Disque 100) em 2021, referente ao Município, obtida por envio de dados pela ONDH	
FAIXAS DENÚNCIAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ONDH 2021	PONTUAÇÃO 30%
1 - Zero denúncia	1.250
2 - 1 até 50 denúncias	1.350
3 - 51 até 100 denúncias	1.450
4 - 101 até 200 denúncias	1.550
5 - 201 até 300 denúncias	1.650
6 - 301 até 400 denúncias	1.750
7 - 401 até 500 denúncias	1.850
8 - 501 até 600 denúncias	1.950
9 - 601 até 700 denúncias	2.050
10 - 701 até 800 denúncias	2.150
11 - 801 até 900 denúncias	2.250
12 - 901 até 1.000 denúncias	2.350
13 - Maior que 1.000 denúncias	2.450

<b>Quarto Critério de aferição (inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020)</b>	
Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano	
Variáveis consideradas/ Fontes dos dados/ Marco temporal:	
Índice de Desenvolvimento Municipal - IDH-M do "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil", de 2010, elaborado sob responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível no site abaixo: <a href="https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html">https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html</a>	
Fórmula de cálculo/ Peso/ Pontuação: mínima 0 e máxima 2.400	

Simple conversão da expressão numérica do IDH em pontos, a partir do seu limite na escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

- c) a obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens "A" até o "C", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente na Plataforma +Brasil, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) a atribuição de nota "zero" em qualquer critério da tabela P2 implicará na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional.
- e) pontuação máxima da soma das tabelas P3 perfazem 10.000 (dez mil) pontos.

9.6. Pontuação Final (PF), Classificação e Critérios de Desempate:

- a) pontuação final será dada pelo somatório obtido das tabelas P1, P2 e P3, sendo a fórmula: **(PF = P1 + P2 + P3)**.
- b) a proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.
- c) as propostas que não forem eliminadas comporão um ranque, com base na Tabela de Critérios de Julgamento, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;
- d) a classificação se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária, em ordem decrescente, segundo a pontuação total obtida;
- e) como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P2. Caso o empate permaneça, será considerada a data na qual a proposta tenha sido encaminhada;

9.7. Comunicação.

9.7.1. Nos termos do art. 19, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

10. **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. São condições para a celebração de Termo de Convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 22 a 25 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria nº 414, de 14 de dezembro de 2020.

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios (Plataforma + Brasil) no momento da celebração, nos termos do art.14 da Portaria Interministerial 424/2016; e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

10.2. Assinatura do Termo de Convênio/Plano de Trabalho. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (modelo anexo a este edital) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV (Plataforma +Brasil);
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela Secretaria Nacional da Família, será considerada a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. **DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá, de acordo com o que está previsto nos art. 42 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016:

"Art. 40- A. A liquidação dos empenhos referentes aos convênios e contratos de repasse somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:

- a) resolução de eventual condição suspensiva;
- a) conclusão da análise técnica;
- o aceite do processo licitatório; e
- o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela; e".

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Projeto Reconecte e Projeto-piloto Família na Escola, conforme o item 7.4 e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Plataforma +Brasil), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo [dedsaf@mdh.gov.br](mailto:dedsaf@mdh.gov.br). A resposta às impugnações caberá ao Gabinete da Secretaria Nacional da Família.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [dedsaf@mdh.gov.br](mailto:dedsaf@mdh.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 12.6. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 12.7. Acompanhamento e Avaliação.
- 12.7.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:
- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela concedente
  - b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, (Plataforma +Brasil) no módulo específico para essa finalidade;
  - c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
  - d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 12.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 12.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 12.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 12.12. Para a aplicação do Projeto Reconecte e do Projeto-piloto Família na escola, o proponente deverá observar a redação dada pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e orientações da Advocacia Geral da União constantes no link [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Elieis2022\\_verso260122final.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Elieis2022_verso260122final.pdf).
- 12.13. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário para apresentação do Plano de Trabalho/Termo de Referência;

Anexo II – Relação de Documentos Necessários para Formalização do Termo de Convênio;

Anexo III – Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais – Inciso II Art. 22

Anexo IV – Declaração de Existência de área gestora dos recursos recebidos por Transferência Voluntária da União – Inciso VII do Art. 22

Anexo V – Declaração de divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico – Inciso XV do Art. 22 - e Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins – Inciso XIX do Art. 22

Anexo VI – Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites (Incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 22) e na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira (inciso XXVII, do art. 22).

Anexo VII – Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos de Qualquer Natureza – inciso XXVIII do art. 22.

Anexo VIII- Declaração de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias.

Anexo IX – Declaração de Não Incoerência nas Vedações Previstas nas LEI N ° 6.454 de 1977.

Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

Anexo XI – Modelo de Pesquisa de Preços

Anexo XII– Referências para Orçamento

Anexo XIII – Minuta de Termo de Convênio

Anexo XIV – Cronograma de Execução

Brasília, 14 de junho de 2022

**ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS**  
Secretária Nacional da Família

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL (R\$)					116.000,00

#### Formulário para apresentação do Plano de Trabalho

**OBJETO** - descrição do objeto a ser executado. Exemplo:

O presente Termo de Convênio terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução de \_\_\_\_ aplicações de quatro Oficinas Reconecte e \_\_\_\_ aplicações de quatro Oficinas Família na Escola, com objetivo de realizar ações de fortalecimento dos vínculos familiares, visando a

consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e a metodologia própria.

**JUSTIFICATIVA** – Deve conter a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

**CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL** – informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe (articuladores e aplicadores) disponível para o projeto.

**CRONOGRAMA FÍSICO** - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

Observações:

- 1 – Tipo de despesa: Investimento ou custeio
- 2 – Descrição: descrever claramente a despesa
- 3 – Unidade: unidade, pacote, caixa, ...

**PLANO DE AÇÃO DO PROJETO RECONNECTE** - previsão de prazo para a execução:

Minuta do Plano de Ação do Projeto Reconnecte para Municípios

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	META
1	Designar (nº) Articulador(res) (Mínimo 2 Articuladores)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Articuladores do Município.
2	Divulgar o curso EAD "A Família e as Tecnologias Digitais" para o Município. (Promover a Reunião de Sensibilização das famílias)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Reuniões que o Município pretende realizar
3	Capacitar os Articuladores e os Aplicadores por meio do curso "A Família e as Tecnologias Digitais". (Todos os Aplicadores deverão ter a certificação do curso).	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Aplicadores no Município.
4	Disponibilizar material Digital atualizado para os Aplicadores. (Apostila do Aplicador e Apostila da Família, atualizados para impressão por parte do Município).	SNF	dd/mm/aa a dd/mm/aa	-
5	<b>Realizar (Nº) de Aplicações das "Oficinas Reconnecte" da seguinte forma:</b> <i>(Repetir os subitens quantas vezes se fizerem necessário)</i>			
5.1	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Reconnecte em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.2	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Reconnecte em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.3	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Reconnecte em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.4	<b>Total:</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>dd/mm/aa a dd/mm/aa</b>	<b>(Nº) Total de Aplicações no Município e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.</b>
		SNF/ MUNICÍPIO	-	-
	Preencher Formulário de Avaliação por Aplicação.  (As avaliações constam da Apostila do Aplicador e da Apostila da Família e deverão ser preenchidas em link com endereço de formulário eletrônico para o preenchimento, a ser enviada pela SNF)	MUNICÍPIO	Ao final de cada Aplicação	(Nº) total de Relatórios das Aplicações
	Gerar Relatório Final das Aplicações previstas no ACT (Conforme roteiro enviado pela SNF/Consultores ou endereço de formulário eletrônico para o preenchimento)	MUNICÍPIO/ SNF		01 Relatório geral das Aplicações

Observações:

1. É **OBRIGATÓRIO** que as oficinas sejam aplicadas **EXATAMENTE** como apresentado na metodologia do projeto, não sendo permitido que outros temas ou outros encontros e dinâmicas sejam inseridos no roteiro apresentado na Apostila do Aplicador, salvo autorização expressa do gestor nacional do projeto na SNF.
2. 1 (uma) Aplicação equivale a 4 Oficinas Reconnecte, aplicadas semanalmente. Portanto, uma Aplicação levará em torno de 4 semanas.

3. No item 5, os subitens (5.1, 5.2, 3.3, ...) se repetirão quantas vezes se fizerem necessários para corresponder ao que será aplicado pelo Município.
4. As famílias participantes das "Oficinas Reconnecte" deverão ter participado previamente, de uma reunião de Sensibilização sobre o Projeto Reconnecte.
5. A SNF ou Consultores poderão acompanhar presencialmente ou on-line, a execução das Oficinas para avaliação e/ou fiscalização.

**PLANO DE AÇÃO FAMÍLIA NA ESCOLA – previsão de prazo para a execução:**

Minuta do Plano de Ação do Projeto Reconnecte para Municípios

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	META
1	Designar (nº) Articulador(res) (Mínimo 2 Articuladores)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Articuladores do Município.
2	Divulgar o curso EAD "Família na Escola" para o Município. (Promover a Reunião de Sensibilização das famílias)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Reuniões que o Município pretende realizar
3	Capacitar os Articuladores e Aplicadores por meio do curso "Família na Escola". (Todos os Aplicadores deverão ter a certificação do curso).	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) total de Aplicadores no Município.
4	Disponibilizar material Digital atualizado para os Aplicadores. (Apostila do Aplicador e Apostila Família na Escola atualizados para impressão por parte do Município).	SNF	dd/mm/aa a dd/mm/aa	-
5	Realizar (Nº) de Aplicações das oficinas da seguinte forma: (Repetir os subitens quantas vezes se fizerem necessário)			
5.1	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Família na Escola em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.2	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Família na Escola em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.3	Realizar (nº) Aplicações de Oficinas Família na Escola em (indicar o local)	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	(Nº) Total de Aplicações nesse local e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.
5.4	<b>Total:</b>	MUNICÍPIO	dd/mm/aa a dd/mm/aa	<b>(Nº) Total de Aplicações no Município e (Nº) de famílias previstas para serem atendidas.</b>
		SNF/ MUNICÍPIO	-	-
	Preencher Formulário de Avaliação por Aplicação.  (As avaliações constam da Roteiro do Aplicador e da Apostila da Família e deverão ser preenchidas em link com endereço de formulário eletrônico para o preenchimento, a ser enviada pela SNF)	MUNICÍPIO	Ao final de cada Aplicação	(Nº) total de Relatórios das Aplicações
	Gerar Relatório Final das Aplicações previstas no ACT (Conforme roteiro enviado pela SNF/Consultores ou endereço de formulário eletrônico para o preenchimento)	MUNICÍPIO/ SNF		01 Relatório geral das Aplicações

**Observações:**

1. É **OBRIGATÓRIO** que as oficinas sejam aplicadas **EXATAMENTE** como apresentado na metodologia do projeto, não sendo permitido que outros temas ou outros encontros e dinâmicas sejam inseridos no roteiro apresentado na Apostila do Aplicador, salvo autorização expressa do gestor nacional do projeto na SNF.
2. 1 (uma) Aplicação equivale a 4 Oficinas Família na Escola, aplicadas semanalmente. Portanto, uma Aplicação levará termo de 4 semanas.
3. No item 5, os subitens (5.1, 5.2, 5.3, ...) se repetirão quantas vezes se fizerem necessários para corresponder ao que será aplicado pelo Município.
4. As famílias participantes das oficinas deverão ter participado previamente, de uma reunião de Sensibilização.
5. A SNF ou Consultores poderão acompanhar presencialmente ou on-line, as Oficinas para avaliação.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>Norma</b>
Cópia dos documentos pessoais do representante, em especial carteira de identidade e CPF.	Manual do Tribunal de Contas da União 6ª edição – Convênios e Outros Repasses.
Cópia do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação	Manual do Tribunal de Contas da União 6ª edição – Convênios e Outros Repasses
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ	<ul style="list-style-type: none"> <li>§ 4º do Art. 22 da Port. 414/2020</li> </ul>
<b>CERTIDÕES</b>	
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso I do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso III do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Certidão de adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União. (Comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), válida na data da consulta).	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso IV do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin/CAUC (a ser inserida no dia da assinatura).	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso V do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Regularidade na prestação de contas de recursos federais recebidos: SIAFI; SICONV.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso VI do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Certificado de Regularidade Previdenciária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso XVII do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer Referencial nº 144/2018-SEI/ASJUR/SDH/CGU/AGU</li> </ul>
Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) e CADIN.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso V do Art. 22 Port. 414/20</li> </ul>
<b>DECLARAÇÕES</b>	
<b>Observação:</b> Todas as declarações devem ser anexadas na Plataforma + Brasil na aba requisitos	
<p style="text-align: center;"><b>Declaração de regularidade no cumprimento de limites</b></p> <p>Esta declaração deverá englobar a regularidade quanto aos itens abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O cumprimento de limites das despesas com parcerias público-privadas;</li> <li>Cumprimento de limites de operações de crédito;</li> <li>Ao cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária;</li> <li>Cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário;</li> <li>Cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os poderes e órgãos listados no art. 20 da lei complementar nº 101, de 2000;</li> <li>À contratação de operação de crédito com instituição financeira;</li> </ol> <p>Anexar o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inciso XXIII do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Inciso XXII do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Inciso XXIII do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Inciso XXIV do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Inciso XXV do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Inciso XXVI do Art. 22 da Port. 414/20</li> <li>Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Declaração de Inexistência de Vedação ao Recebimento de Transferências Voluntárias.</b></p> <p>Não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade no mês de assinatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>§ 1º Art. 33 DA LC 101/2000</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso XXVII do art. 22 da Port. 414/20</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira</b></p> <p>Verificar se divulgou a execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>Anexar o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade no mês da assinatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso XV Art. 22 Port. 414/20.</li> <li>• Incisos VIII ao XIII – da Port.414/2020</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins</b></p> <p>Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura. Anexar comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso XIX Art. 22 Port. 414/20.</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Comprovação da Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais</b></p> <p>Apresenta regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais</p> <p>Anexar o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal Regional Federal competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso II Art. 22 Port. 414/20.</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Setor Específico para GESTÃO, Celebração, Execução e Prestação de Contas</b> (Lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso VII Art. 22 Port. 414/20.</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Não Incorrência nas Vedações Previstas na Lei nº 6.454 DE 1977.</b></p> <p>(O ente federativo ou a entidade da Administração Pública indireta conveniente atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 1977.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inciso XXII Art. 22 Port. 424/16.</li> </ul>
<p align="center"><b>Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos de Qualquer Natureza.</b></p> <p>Comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura</p>	<p align="center">Inciso XXIII Art. 22 Port. 414/20</p>
<b>Declaração de Prestação de contas</b>	
<b>Declaração de Não Vínculo de Empresas</b>	
<b>Declaração de não Dívida</b>	
<b>Declaração de Disponibilidade de Infraestrutura</b>	
<b>Declaração de Compatibilidade de Preços</b>	
<b>Declaração de Contrapartida</b>	alínea d § 1º Art. 25 da Lei n. 101/2000
<b>Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial</b>	
<b>Manifestação de Disponibilidade do Servidor.</b> (Constar no TR ou Declaração).	

**OBSERVAÇÃO:**

A critério do conveniente, as declarações de regularidade dos anexos IV a VIII poderão ser consolidadas em um ou mais documentos, **desde que haja delegação para assinatura outorgada pelo chefe do Poder Executivo**. Nesses casos:

I - os itens que forem comprovados pelo conveniente por meio de certidões dos Tribunais ou consultas ao Siconfi não precisam constar das declarações; e

II- a validade da declaração poderá ser reduzida de acordo com os itens declarados, sendo que será válida no mês da assinatura ou até a data prevista para a entrega do próximo relatório RREO/RGF, o que ocorrer primeiro.

## ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS<sup>[1]</sup>

## INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no **inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

ANEXO IV<sup>[2]</sup>DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO  
INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx>, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

---

ANEXO V<sup>[3]</sup>

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E  
REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA  
AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.  
INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado xx ou Prefeito do Município xx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xx>, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>:

1. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
2. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)  
< NOME DO RESPONSÁVEL >  
Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

---

ANEXO VI<sup>[4]</sup>**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
INCISOS XXII\*, XXIII\*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que esta subscrevo, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xxxxxxxx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>,< Cidade/UF>, encontra-se regular:

1. **no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;**
2. **no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
3. **no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
4. **no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;**
5. **no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
6. **na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.  
<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.  
(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >  
Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

---

ANEXO VII [\[5\]](#)**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA  
INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx >, que esta subscreve, em cumprimento ao **inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do Chefe do Poder Executivo (ou autoridade por ele delegada)

---

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**  
**INCISO XXVII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo < DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE PROPONENTE >, que esta subscreve, em cumprimento a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO, sob as penas da lei, que a <Entidade> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, estar regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do dirigente máximo da entidade proponente

## ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 6.454 DE 1977

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo < DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE PROPONENTE >, que esta subscreve, em cumprimento a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, DECLARO, sob as penas da lei, que a <Entidade> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 1977

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do dirigente máximo da entidade proponente

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal do \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade que representa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro à Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, para fins de celebração do Termo de Fomento para a realização do Programa Horizontes, que a(o) \_\_\_\_\_ (nome do OSC ou entidade representada) possui CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL para execução, fiscalização e gerência administrativa do Instrumento a ser celebrado.

Por ser verdade assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal do Proponente.  
(nome completo e cargo que ocupa)

**ANEXO XI**  
**MODELO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Descrição do item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Proposta mais vantajosa
Descrição resumida	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	R\$
	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	Data da Cotação	Data da Cotação	Data da Cotação	
Descrição resumida				
Descrição resumida				
Descrição resumida				
Descrição resumida				

Por ser verdade, firmo a presente pesquisa.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO XII**  
**REFERÊNCIA PARA ORÇAMENTO**

VALOR DE 1 APLICAÇÃO = 4 OFICINAS PROJETO FAMÍLIA NA ESCOLA				
ITENS NECESSÁRIOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MULTIPLICADO PELO N° DE FAMÍLIAS	VALOR MULTIPLICADO PELO N° DE OFICINAS NO MÊS
ARTICULADOR	1	R\$ 15,00	NÃO SE APLICA	R\$ 60,00
APLICADOR (considerando 2)	2	R\$ 45,00	NÃO SE APLICA	R\$ 360,00
APOSTILAS DO PROJETO (15 das famílias e 2 dos Aplicadores)	17	R\$ 26,00	R\$ 442,00	R\$ 442,00
REFEIÇÃO COM AS FAMÍLIAS (considerando dois membros participantes da família - mínimo 15 famílias)	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
<b>TOTAL GASTO POR APLICAÇÃO</b>				<b>R\$ 4.342,00</b>

VALOR DE 1 APLICAÇÃO = 4 OFICINAS PROJETO RECONNECTE				
ITENS NECESSÁRIOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MULTIPLICADO PELO N° DE FAMÍLIAS	VALOR MULTIPLICADO PELO N° DE OFICINAS NO MÊS
ARTICULADOR	1	R\$ 15,00	NÃO SE APLICA	R\$ 60,00
APLICADOR (considerando 2)	2	R\$ 45,00	NÃO SE APLICA	R\$ 360,00
APOSTILAS DO PROJETO (15 das famílias e 2 dos Aplicadores)	17	R\$ 26,00	R\$ 442,00	R\$ 442,00
REFEIÇÃO COM AS FAMÍLIAS (considerando dois membros participantes da família - mínimo 15 famílias)	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
<b>TOTAL GASTO POR APLICAÇÃO</b>				<b>R\$ 4.342,00</b>

EQUIPAMENTOS			
RECURSOS PARA INVESTIMENTO DO PROJETO RECONNECTE e PROJETO-PILOTO FAMÍLIA NA ESCOLA	unid	valor und.	Total
NOTEBOOKS	2	3.0000	
PROJETOR	2	2.500	
EQUIPAMENTOS DE SOM	2	2.500	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.000,00</b>
RESUMO			
MÍNIMO DE APLICAÇÕES		VALOR POR APLICAÇÃO PROJETO-PILOTO FAMÍLIA NA ESCOLA/RECONNECTE	TOTAL DE INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS
23		R\$ 4.342,00	R\$ 16.000,00
			R\$ 115.866,00

Referências:

1 - O valor dos Aplicadores e Articuladores foram multiplicados pela quantidade de horas trabalhadas durante as aplicações. O valor da hora do Articulador de R\$ 15,00 (sendo 50% do valor do Aplicador) e do Aplicador de R\$30,00 (sendo o valor de R\$ 45,00 correspondente a 1h30min) foi baseado no valor da hora de um Assistente Social. Para apurar o valor do pagamento da bolsa dos Articuladores e Aplicadores, utilizou-se como referência o valor hora correspondente a Tabela Mercado de Trabalho em Serviço Social, que pode ser encontrada no site <https://www.salario.com.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/> - O Aplicador trabalha 1h30 (uma hora e trinta minutos) semanal que ao final de cada aplicação corresponde a 6 (seis) horas mensais.

1. Para o cálculo do valor da impressão e encadernação das apostilas foram feitas pesquisas de preços , pela internet e obtido orçamento em três empresas diferentes e com cálculo base para 100 folhas, embora a as apostilas possuam menos, e tendo em vista a variação de preços enviados para Secretaria Nacional da Família; que pode ser encontrado no sitio : [https://www.imprifacil.com.br/?gclid=CjwKCAjw6dmSBhBkEiWA\\_W-EoABbLy5IHt\\_mBLbZGk\\_KL7VsSanC7qRm2JJAyber1ISmA\\_2t2PhhuhoCrjYQAvD\\_BwE#](https://www.imprifacil.com.br/?gclid=CjwKCAjw6dmSBhBkEiWA_W-EoABbLy5IHt_mBLbZGk_KL7VsSanC7qRm2JJAyber1ISmA_2t2PhhuhoCrjYQAvD_BwE#)

3- Os critérios para definição do valor de contrapartida financeira estão definidos no Art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022). O cálculo demonstrado foi feito a título de referência e sem o valor da contrapartida, posto que, esse valor depende dos municípios que serão selecionados.

4 - Valor total do desembolso para realizar as 23 aplicações, incluindo os Projetos Reconnecte e Família na Escola que corresponde a R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).



**ANEXO XIII  
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO CELEBRADO  
COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SEM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Convênio MMFDH nº XX/XXXX – PLATAFORMA +BRASIL n. XXXX/XXXX

CONVÊNIO  
PLATAFORMA+BI  
Nº ...../.....,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA NAC  
DA FAMÍLIA,  
DO  
MINISTÉRIO  
DA MULHER,  
DA FAMÍLIA E  
DOS  
DIREITOS  
HUMANOS, E  
O(A).....  
(NOME DO  
ÓRGÃO OU  
ENTIDADE  
PÚBLICA),  
COM  
INTERVENIÊNCIA  
DO MUNICÍPIO/  
DE.....

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Nacional da Família (SNF), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0010-00, com sede Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 10º andar - Banco do Brasil (Sede II), Brasília - DF, CEP: 70.073-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família, nomeada por meio de Portaria nº 828 da Casa Civil/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 18-A – Seção 2 – Edição Extra, de 25 de janeiro de 2019, portadora do CPF nº 590.424.009-00, residente e domiciliada em Brasília-DF, e o(a) ..... (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) ..... (designação do dirigente do órgão ou entidade), ..... (nome do dirigente), brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO OU MUNICÍPIO DE** ....., com sede ....., representado pelo(a) **GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A)**, ....., portador(a) do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., e/ou como **UNIDADE EXECUTORA** o(a) ..... (Nome do Órgão ou Entidade Pública), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., representada pelo(a) ..... (designação do dirigente do órgão ou entidade), ..... (nome do dirigente), brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o Processo Administrativo nº ..... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a implementação do Projeto Reconecte e do Projeto-piloto Família na Escola com objetivo de realizar ações de fortalecimento dos vínculos familiares, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e a metodologia própria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE :**

- a) Realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENENTE :

1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
4. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
5. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
6. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
7. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
8. realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
10. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
11. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
12. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
14. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
15. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
16. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
17. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
18. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
19. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
20. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
21. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
22. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
23. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem

como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

25. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
26. observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
26. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

### III - DA UNIDADE EXECUTORA:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e
3. realizar na Plataforma +Brasil os atos e procedimentos relativos à execução do convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

### VI - DO INTERVENIENTE:

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Segunda.** É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Terceira.** Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de ..... (.....) meses, contados a partir da ..... (assinatura do instrumento), podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Primeira.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria alterada pela Portaria nº 558, de 2019, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ ( ), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela *Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU Edição 16, Seção 01, Página 01, de 24 de janeiro de 2022*, UG 810013, assegurado pela Nota de Empenho nº ....., vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.81101.14.422.5034.21AS.0001, PTRES 174807, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 339039;
2. – R\$ 14.000,00 (catorze mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela *Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU Edição 16, Seção 01, Página 01, de 24 de janeiro de 2022*, UG 810013, assegurado pela Nota de Empenho nº ....., vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.81101.14.422.5034.21AS.0001, PTRES 174807, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 449052;
3. – R\$ (.....), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº ....., de .... de ..... de ....., do Estado/Município de .....

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

1. o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela; e
2. conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de dos recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento da parcela única dos recursos, deverá o CONVENENTE :

- comprovar o depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela;
- comprovar a abertura do processo licitatório e o seu aceite pela concedente.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

1. - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
2. - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
3. - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

1. - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
2. - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
2. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
4. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
6. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
7. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

8. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
9. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
10. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
11. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
12. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
13. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
14. utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

1. por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
2. na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
3. no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

1. a destinação do recurso;
2. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
3. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
4. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
5. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

1. - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
2. - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
3. - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 50 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 alterada pela Portaria nº 558, de 2019:

1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

1. - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019;
2. - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
3. - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

- fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

- realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;
- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019;
- utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês

anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, alterada pela Portaria nº 558, de 2019.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da parcela única dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

1. - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
2. - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
3. - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
4. - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria

Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

1. - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

2. - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
3. - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

1. - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
2. - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

1. - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
2. - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
  5. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
  6. inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
    1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
    2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara

Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

1. - a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
2. - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
3. - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
2. - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
3. - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
4. - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, ..... de .....de 2022

Pelo CONVENENTE:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*Cargo do representante legal*

Pelo CONCEDENTE:

**ANGELA GANDRA MARTINS**

Secretária Nacional da Família

*Pelo INTERVENIENTE:*

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*Cargo do representante legal*

*Pela UNIDADE EXECUTORA:*

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

*Cargo do representante legal*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

**ANEXO XIV**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**  
**(respeitando os normas para as eleições de 2022)**

Considerando a [Lei nº 9.504 de 1997](#) e visando atender o princípio da eficiência a Secretaria Nacional da Família estabeleceu o cronograma abaixo, para o Termo de convênio, especificando as datas em que ocorrerá a execução dos Projetos Reconecte e Projeto-piloto Família na Escola, atendendo as vedações previstas art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Etapas	Período
Celebração do Termo de Convênio	setembro de 2022
Abertura dos procedimentos licitatórios pelo convenente (equipamento e custeio)	Setembro e outubro de 2022
Análise e aprovação do processo licitatório pela Concedente	Novembro de 2022
Prazo para depósito da contrapartida pelo Convenente	Novembro de 2022
Liberação do recurso concedido em parcela única	Dezembro de 2022
Formação dos Articuladores e Aplicadores	Dezembro de 2022
Envio de material digital	Janeiro de 2023
Início da execução das aplicações com a participação das famílias	Fevereiro de 2023

\*Cronograma sujeito a alterações.

[1] Notas explicativas: 1. A regularidade no pagamento de precatórios judiciais do proponente deve ser comprovada preferencialmente por certidão emitida pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. No caso de envio dessas certidões, a presente declaração não é necessária. 2. Na ausência dessas certidões, o proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com os comprovantes de remessa aos respectivos Tribunais. 3. A presente declaração é válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças. 4. Nos casos de apresentação das declarações pelo proponente, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registros de irregularidades relativos ao pagamento de precatórios junto aos respectivos Tribunais, na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf> 5. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido prevalecerá em relação a declaração. 6. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, divergente de certidão de regularidade emitida diretamente pelo Tribunal, o concedente deve observar as datas de validade da certidão e a respectiva data e anexo relativo ao registro de irregularidade da Plataforma, bem como a inconsistência deve ser informada ao Ministério da Economia, para verificação e eventual correção na Plataforma +Brasil, se for o caso, por meio de email para: [normas.transferencias@economia.gov.br](mailto:normas.transferencias@economia.gov.br).

[2] Notas explicativas: 1. A presente declaração é obrigatória e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças. 2. Quando não houver área específica, o convenente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

[3] Notas explicativas: 1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida no mês de sua assinatura. 2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas. 3. Além de verificar a declaração e comprovante de remessa enviados, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registro de irregularidade relativo ao descumprimento dos requisitos da lei de transparência (art. 48, II e 48-A da LRF), na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf> 4. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido registro prevalecerá em relação a declaração apresentada.

[4] Notas explicativas: 1. A comprovação de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira ocorrerá prioritariamente por consulta ao Siconfi. 2. A partir de 31 de março de 2021, a comprovação dos incisos XXII e XXIII do art. 22 da PI 424/2016 foram incluídos no extrato do CAUC. Caso haja registro de irregularidade no CAUC, o referido prevalecerá em relação à declaração. 3. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente. 4. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.

[5] Notas explicativas: 1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo e é válida no mês de sua assinatura. 2. Quando houver ato de delegação específico do Chefe do Poder Executivo para outra autoridade, esta poderá assinar a presente declaração, devendo o proponente enviar ao concedente o ato de delegação junto à declaração. 3. O presente modelo deve ser utilizado quando o proponente é órgão da administração direta do ente federado. Para proponentes da administração indireta, deve-se utilizar o modelo do Anexo V-B.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Secretária Nacional da Família**, em 14/06/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3023009** e o código CRC **D1543F72**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.203074/2022-94

SEI nº 2917771

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva  
Atualização: Agosto/2019